



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO 0

ATO TRT GP N. 367/2018

João Pessoa, 22 de outubro de 2018.

Determina a convocação de magistrados de Primeira Instância para auxiliar, excepcionalmente, no Gabinete do Desembargador Carlos Coelho, no período de 29.10 a 19.12.2018.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Protocolo TRT n. 15.868/2018;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, insculpido no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o inarredável compromisso do Poder Judiciário com o cumprimento do disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a necessidade de promover uma prestação jurisdicional célere e eficaz, cumprindo a missão institucional definida no Planejamento Estratégico deste e. Tribunal para o período de 2015-2020 (Resolução Administrativa n.º 148/2014);

CONSIDERANDO o Objetivo Estratégico n.º 2 - Efetivar as decisões judiciais do Planejamento Estratégico deste e. Tribunal para o período de 2015-2020 (Resolução Administrativa n.º 148/2014), consistente na redução do tempo médio de duração do processo no segundo grau;

CONSIDERANDO o art. 5º da Resolução n.º 72 do Conselho Nacional de Justiça, que autoriza a convocação de juízes de primeiro grau para auxílio a desembargadores em situações excepcionais e quando o justificado acúmulo de serviço o exigir,

CONSIDERANDO o art. 5º da Resolução n.º 72 do Conselho Nacional de Justiça, que autoriza a convocação de juízes de primeiro grau para auxílio a desembargadores em situações excepcionais e quando o justificado acúmulo de serviço o exigir;

CONSIDERANDO que este e. Tribunal contava com 4.231 processos aguardando julgamento, em 30.09.2018 e, destes, 1.039 processos constavam no GDCC, sendo que 153 processos com atraso superior a cento e oitenta dias, conforme relatório extraído do e-Gestão;

R E S O L V E ad referendum

Art. 1º. CONVOCAR, excepcionalmente, em razão do acúmulo de serviço e sem acumulação com a jurisdição originária, Suas Excelências os Senhores Juízes Titulares **HUMBERTO HALISON BARBOSA DE CARVALHO E SILVA e ANDRÉ WILSON AVELLAR DE AQUINO**, para o exercício de funções de auxílio no julgamento de feitos de competência da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região e distribuídos ao Gabinete do Desembargador **CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**, no período de 29 de outubro a 19 de dezembro de 2018.

Art. 2º. Os Juízes Convocados trabalharão vinculados ao Gabinete do Desembargador **CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**, respondendo, cada um, por um acervo de, no mínimo, 130 processos que será atribuído por ato da Presidência, com priorização de processos incluídos nas Metas Nacionais do CNJ e outros de prioridade legal.

§1º O Gabinete do Desembargador **CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE** procederá à conclusão dos processos aos Juízes Convocados, conforme o disposto no "caput", bem como os procedimentos necessários à inclusão em pauta e disponibilização dos textos das decisões para publicação.

§2º Existindo qualquer óbice à conclusão referida no parágrafo 1º, o Desembargador **CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE** comunicará à Presidência do Tribunal, que decidirá quanto à eventual inclusão de outro feito para julgamento pelos Juízes Convocados.

Art. 3º. Os Juízes Convocados substituirão um ao outro nas hipóteses de impedimento ou suspeição e, caso ambos assim se declarem, o processo retornará ao acervo do Desembargador **CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**, asseguradas, nas duas situações, a compensação e a distribuição equitativa entre os convocados.

Art. 4º. Os feitos relatados pelos Juízes Convocados serão julgados sem a participação do Desembargador **CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**, na sessão extraordinária marcada para a última semana que antecede o início do recesso regimental, sendo a atuação remota no restante do período.

Art. 5º. Os Juízes Convocados ficarão vinculados aos processos incluídos em pauta, ainda que cessada a convocação, que ficará mantida, tão somente, para fins de julgamento.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal e pela Corregedoria Regional, observadas as competências regimentais.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA
Desembargador Presidente